# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**RESOLUÇÃO**
RESOLUÇÃO CMDCA 001/2022.....
RESOLUÇÃO CMDCA 002/2022.....

**OUTROS**
ANASILE DA ENGENHARIA TP 005-2022.....
PARECER COMISSÃO TP 005-2022.....

# RESOLUÇÃO CMDCA 001/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

RESOLUÇAO DO Nº 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora da V Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº527/2011, alterada pela lei 554 de 2013 e considerando o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e demais disposições vigentes, bem como assembleia realizada no dia 10/11/2022, que deliberou sobre a formação da Comissão Eleitoral para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Federal 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONANDA nº 116 /2006 Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

**CONSIDERANDO** o art. 09 a Lei Municipal Nº 527 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:** Instituir a comissão organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será composta pelos seguintes membros:

**Art. 1º** A Comissão será composta por servidores das seguintes Secretarias Municipais e Instituições da Sociedade Cível.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Conferência Municipal estará sobre responsabilidade da vice presidente do CMDCA – **Ednalva dos Santos Silva**

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
**Camila Santos de Morais**

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
**Sonia Maria Barreto Alves Guimarães**

**III** – Representante da Associação Beneficente da Igreja Pentecostal Ungida;
**Tânia Maria de Assunção**

**IV** - Representante da Associação de Rádio, Música e Cultura de Teolândia - ARMUC;
**Joane Lourenço dos Santos**

**V** – Representantes dos Adolescentes.
**Gabriella Silva Ferreira**
**Haina de Oliveira Santos**
**Caroline de Jesus Santana**

**VI –** Representantes do Conselho Tutelar.
**Joakson Souza de Jesus**
**Laercio dos Santos Hungria**

**Art. 2º** - Caberá à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter a plenária do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

c) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados na Conferência Regional e Nacional;

d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;

e) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da V conferência:

f) Enviar relatório aprovada da conferencia municipal para o CECA, dentro do prazo estabelecido nos documentos norteadores.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teolândia, 10 de Novembro de 2022.

**Tânia Maria de Assunção**
Presidente do CMDCA

# RESOLUÇÃO CMDCA 002/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

RESOLUÇAO DO Nº 02/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outra providência.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº527/2011, alterada pela lei 554 de 2013, e considerando o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e demais disposições vigentes, bem como assembleia realizada no dia 10/11/2022, que deliberou sobre a formação da Comissão organizadora da V Conferência Municipal.

**CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONANDA nº 116 /2006 Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

**CONSIDERANDO** o art. 09 a Lei Municipal Nº527 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Resolução CECA n° 007 de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

**RESOLVE:** Dispor sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será realizada no dia 24/11/2022 das 8:00 as 14:00, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que terá como tema:

**TEMA: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID- 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**

Artigo 1º - **Objetivo Geral**

Promover ampla mobilização social no município para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 2° - **Objetivos Específicos**

1- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
2- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
3- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
4- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
5- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

6- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;

**I DA ORGANIZACÃO**

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada da seguinte forma;

I - A Comissão Organizadora da Conferência será responsável por todo o Processo de organização e realização da conferencia;

III - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia 24 de novembro de 2022, das 08:00 as 14:00hs, no Centro de Referência de Assistência Social, local definido pela comissão organizadora e dado ampla divulgação;

**II DA COMISSÄO ORGANIZADORA**

a) A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teolândia, está assim formada: 02 representante Conselheiros Tutelares; 03 adolescentes; 05 representantes do CMDCA.

b) - Os representantes que compõem a Comissão Organizadora da Conferência, devem ter conhecimento e compromisso com a Defesa dos Direitos Humanos de Criança e adolescentes disponibilidade de horário em conformidade com a demanda apresentada pelo processo de realização da conferência, autonomia de decisão e outorga de poderes pelo segmento instituição ou órgão que fez a indicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

III **Metodologia**
**A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

a) A Metodologia da Conferência será Organizada, podendo utilizar a ferramenta on-line a ser disponibilizada pela Comissão, que consistirá em vídeos, textos e outras produções.

b) As propostas devem convergir com o Diagnóstico Regional e Municipal da situação da criança e do adolescente na cidade de Teolândia, que se constituirá em subsidio para esta Conferência e para a avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teolândia.

c) 0 Tema Geral e os Temas específicos definidos pelo CONANDA propostas das Conferências livres, serão eixos de referência para as Conferências Livres Municipal, haverá flexibilidade para inclusão de novos eixos temáticas de acordo com as especificidades e peculiaridades regionais.

d) - Na Conferência: poderá ser usada metodologia especifica para público constituído por crianças e adolescentes, organizadas pela Comissão.

e) - Na Conferência Convencional: metodologia especifica para pública organizadas pela Comissão.

f) A Metodologia deve garantir uma dinâmica participativa, que possibilite o diálogo da pluralidade de participantes.

**PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**
**E DO ADOLESCENTE.**

I - Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança Adolescente serão delegadas e delegados convidados e observadores

Ill - Na Conferência DCA, deverá ser considerada a participação dos seguintes segmentos:

Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselheiros Tutelares;
Conselhos Setoriais:

Representantes de órgãos governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Representantes de entidades não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

Crianças e Adolescentes eleitos como delegados na conferência Municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

**CRITÉRIOS PARA ESCOIHA DE DELEGADAS E DELEGADOS.**

O critério para a eleição de delegadas e delegados da Conferência Municipal para a Conferencia territorial seguirá a normativa e deliberação do CONANDA e CECA; (Conselho Estadual da Criança e do Adolescente da Bahia)

**DAS DELEGADAS E DELEGADOS**

As delegadas e delegados a Conferência Municipal terão direito a voz e voto;

a) - As Conselheiras e Conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes, são delegadas e delegados natos a Conferência Municipal, desde que participem integralmente do processo, com direito a voz e voto;
b) - As Conselheiras e Conselheiros Tutelares são delegadas e delegados natos da Conferência Municipal, desde que participe integralmente do processo com direito a voz e voto;

**OBSERVADORAS E OBSERVADORES**

Do total de delegadas e delegados titulares poderão ser eleitos 10% (dez por cento) de observadoras e observadores que terão direito a voz.

A Comissão Organizadora da Conferência deverá encaminhar ao CMDCA a lista de observadoras e observadores, até uma hora antes de termino da conferencia, informando o morne e o número do documento de identificação e o segmento que representam.

**CONVIDADOS**

O CMDCA poderá convidar os seguintes representantes: Prefeito, Secretários Municipais, Juízes das Varas da infância e da Juventude e Promotores da infância e da Juventude do Ministério Público, Delegados de Polícia, Guarda Civil, Vereadores e a imprensa.

**PROPOSTAS DE ARTICULAÇÃO DO CMDCA**

O CMDCA torna aberto o Processo de Realização da Conferência 2022, convidando todos os Atores do Sistema de Garantia dos Direitos para participarem da V Conferência a realizar-se no dia 24 de novembro de 2022, das 08:00 as 14:00hs, no Centro de Referência de Assistência Social local definido pela comissão.

O CMDCA, para o cumprimento de sua função de articulador, considera a necessidade do fortalecimento da Rede de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes estimulando e possibilitando a participação das crianças e adolescentes nesses espaços de representação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA – BAHIA**

Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA por proposta da Comissão Organizadora da Conferência e os surgidos durante a realização das Conferências municipal, serão resolvidos pela Comissão da Conferência “ad referendum" do CMDCA.

§único: O CMDCA, conforme lhe encaminhe a Comissão deliberará sobre os ajustes que se façam necessários a partir da orientação do CONANDA, especialmente a revisão e/ou modificação do cronograma aqui previsto.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Teolândia – 11 de novembro de 2022

**Tânia Maria de Assunção**
Presidente do CMDCA

## ANASILE DA ENGENHARIA TP 005-2022

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

**À**
**PREFEITURA MUNCIPAL DE TEOLÂNDIA – BAHIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**REF.: ANÁLISE DE RECURSOS**

**RECORRENTE: CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**
**CNPJ: 10.901.525/0001-51**

TRATA-SE DA ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA QUANTO A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, FRENTE AO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

**RAZÃOES DA SUGESTÃO DE INABILITAÇÃO**

SABE-SE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA É UM DOCUMENTO NECESSÁRIO E OBRIGÁTORIO NA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE SERVE PARA COMPROVAR A COMPETÊNCIA DA EMPRESA CONCORRENTE PARA CUMPRIR O OBJETO DO EDITAL.

ESSE ATESTO FAZ PARTE DOS DOCUMENTOS QUE QUALIFICAM A EMPRESA TECNICAMENTE E SERVEM PARA COMPROVAR PARA O ÓRGÃO PÚBLICO QUE A EMPRESA CONTRATADA REALMENTE TEM EXPERIÊNCIA E PERÍCIA.

DESTARTE, A RECORRENTE FOI INABILITADA POR NÃO ATENDER EM CONFORMIDADE O ITEM 17.2 – "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" "LETRA C" DO EDITAL EM APREÇO (IMAGEM EXTRAÍDA DO REFERIDO EDITAL), QUANTO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE COM OBJETO NÃO SIMILAR AO LICITADO (GRIFO NOSSO):

**c)** Capacitação Técnico-Operacional para exploração do objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelos quais se evidenciará a execução satisfatória, pela empresa, de atividade similar, pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação.



Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

TRATA-SE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA – BAHIA.

SABE-SE QUE O REVESTIMENTO PRIMÁRIO COMPREENDE A EXECUÇÃO DE CAMADA GRANULAR, COMPOSTA POR AGREGADOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, APLICADA SOBRE O REFORÇO DO SUBLEITO OU DIRETAMENTE SOBRE O SUBLEITO COMPACTADO EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, COM A FUNÇÃO DE ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ROLAMENTO E DE ADERÊNCIA DO TRÁFEGO SATISFATÓRIAS, MESMO SOB CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS.

OS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO PODEM SER: SAIBRO, CASCALHO, ROCHA DECOMPOSTA, SEIXO ROLADO OU NÃO, PEDREGULHO, AREIA, MATERIAL SÍLICO-ARGILOSOS, SUBPRO-DUTOS INDUSTRIAIS, ESCÓRIAS, OU MISTURA DE QUAISQUER UNS DELES, OBEDECENDO ALGUNS REQUISITOS BÁSICOS.

**DA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS PELA LICITANTE**

A LICITANTE APRESENTOU COMO COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME EXPOSTO PELA MESMA NO RECURSO IMPETRADO, COMO SENDO:

- **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE;**
- **REFORMA DE ESTÁDIO MUNICIPAL;**
- **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA;**
- **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO;**
- **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM;**
- **REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE;**
- **REFORMA DE MERCADO MUNICIPAL;**
- **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS;**
- **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.**

**DA SIMILARIDADE**

COMO FORMA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, O EDITAL EM REFERÊNCIA PREVÊ A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COM EXECUÇÃO SIMILAR AO OBJETO,



Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

TODAVIA, A EMPRESA NÃO CONSEGUIU SE MOSTRAR APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, UMA VEZ QUE FOI APRESENTADO ATESTADOS COM REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA E POSTO DE SAÚDE, REFORMA DE MERCADO MUNICIPAL, REFOMA DE ESTÁDIO, CONSTRUÇÃO DE CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA, COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM, DENOTANDO A EVIDENTE AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO ORA LICITADO.

**CONCLUSÃO**

VALE SALIENTAR, QUE A LITERALIDADE NORMATIVA AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR DA LICITANTE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL LIMITADA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, DESDE QUE PREVISTAS EM EDITAL. ASSIM SENDO, NA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA NÃO FOI CONSIDERADO POR ESSA ASSESSORIA "PARCELAS DE RELEVÂNCIA", UMA VEZ QUE NÃO FORAM DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

E, POR TRATAR-SE DE UMA OBRA COMPLEXA, EVIDENCIADA POR UMA SÉRIE DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES QUE DEVERÃO SER DESEMPENHADAS PELA EMPRESA, CONCLUI-SE QUE A LICITANTE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO IDÊNTICA OU SIMILAR, NEM TAMPOUCO OS ATESTADOS APRESENTADOS GUARDAM SIMILARIDADE AO OBJETO LICITADO.

**TEOLÂNDIA – BAHIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**VIRGÍNIA RIBEIRO DE REZENDE MERCÊS**
CREA/BA Nº: 3000070449
ENGENHEIRA CIVIL



Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

# PARECER COMISSÃO TP 005-2022

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de adequação de estradas vicinais com pavimentação de revestimento primário, na zona rural do Município, vinculada ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1076297-54/2021 Convênio Siconv nº 910385/2021 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**EMPRESAS LICITANTES: EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA CNPJ: 08.875.250/0001-87; JL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ: 26.038.879/0001-54; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.760.836/0001-48; CCX CONSTRUCOES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 04.495.084/0001-32; PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ: 05.637.451/0001-58; TRATLOC CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 18.085.448/0001-10 SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 37.791.470/0001-20; CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.901.525/0001-51; MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 34.574.501/0001-01; ROCHA RIOS CONSTRUTRA LTDA CNPJ: 40.500.706/0001-37; PVS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 39.650.217/0001-82; WGR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI CNPJ: 30.701.286/0001-01**
**ASSUNTO:** Fase de Habilitação.

**PARECER DA COMISSÃ**

**I – Relatório** O Presidente e Comissão Permanente de Licitações do Município de Teolândia emitir parecer acerca da fase de habilitação da Concorrência em epígrafe.

O procedimento se iniciou com abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 296 2022**, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2022** e a Minuta Contratual anexa ao referido instrumento convocatório atendem aos requisitos dos arts. 40 e 55 da Lei nº. 8.666/93, tendo sido examinados e aprovados previamente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.



Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu na forma e meios previstos no art. 21, caput e § 2º, inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/93. Conforme se verifica do processo administrativo, o Aviso foi publicado na Edição nº 1.714 ano 16 do **Diário Oficial do Município (**http://doem.org.br/ba/teolandia?dt=2022-10-10/), de 10/10/2022, no **Diário Oficial da União** e ainda em **Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia,** no dia 10/10/2022, conforme prova nos autos.

Além disso, o Município visando ampliar a competição e cumprir com a Lei nº 12.527/2011, publicou a íntegra do Edital no seu **Sitio Oficial**, conforme se vê no endereço http:// http://teolandia.ba.gov.br/ (aba Editais 2022) Através no portal qualquer pessoa pode obter a íntegra do Edital. O prazo mínimo entre a publicação e o recebimento das propostas foi atendido, segundo a norma legal de regência. Não houve pedidos de esclarecimentos ao texto do Edital, nem Impugnações ao texto do Edital.

A Sessão Pública de recepção dos envelopes de habilitação e propostas de preços ocorreu no dia 26 dias do mês de **outubro** de **2022** as **08:10 horas**.

O Sr. Presidente abriu os trabalhos, em instantes que registrou-se o comparecimento de 12 empresas**: EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA CNPJ: 08.875.250/0001-87; JL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ: 26.038.879/0001-54; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.760.836/0001-48; CCX CONSTRUCOES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 04.495.084/0001-32; PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ: 05.637.451/0001-58; TRATLOC CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 18.085.448/0001-10** as empresas **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 37.791.470/0001-20; CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.901.525/0001-51; MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 34.574.501/0001-01; ROCHA RIOS CONSTRUTRA LTDA CNPJ: 40.500.706/0001-37; PVS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 39.650.217/0001-82; WGR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI CNPJ: 30.701.286/0001-01,** protocolaram no setor responssavel deste municipio os documentos de habilitação e proposta de preço, mais não enviaram representantes para participarem do certame.

Ao termino do CREDENCIAMENTO o presidente suspendeu os trabalhos e marcou uma nova ssessão para dar prosseguimento o que foi inicialmente agendado para o dia 04/11/2022, aviso de publicado **Diário Oficial do Município (**http://doem.org.br/ba/teolandia?dt=2022-11-01) mais que por motivos de força maior teve sua sessão adiada para o dia de hoje 07/11/2022. Aviso de Convocação, publicado no **Diário Oficial do Município (**http://doem.org.br/ba/teolandia?dt=2022-11-04)



*Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O*
*Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No dia 07/11/2022, no horário previamente agendado em aviso publicado no **Diário Oficial do Município (**http://doem.org.br/ba/teolandia?dt=2022-11-04). O Sr. Presidente abriu os trabalhos, em instantes que registrou-se o comparecimento das Empresas**:**

**EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA CNPJ: 08.875.250/0001-87; PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ: 05.637.451/0001-58 ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.760.836/0001-48,** e seus respequitivos representante.

Ao termino das análises e sem nenhum registro de contestação, o presidente da CPL suspendeu a sessão e informou que o julgamento das habilitações das empresas seria feito juntamente com a equipe técnica e o resultado foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 09 de novembro de 2022, no diário oficial do município na edição nº 1.730, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação para o interpor recurso.

Aos 16/11/2022, a empresa recorrente CABRAL E ROCHA CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.901.525/0001-51 insurgiu-se contra a decisão da CPL, apresentando recurso administrativo que foi publicado na integra dia 16/11/2022 na edição nº 1.732, no Diário Oficial do Município. http://doem.org.br/ba/teolandia?dt=2022-11-16. É o relatório.

**II - Da Tempestividade**

A mesma apresentou recurso administrativo em 16/11/2022, conforme consta no protocolo de recebimento. Declaro tempestivamente, conforme preceitua os termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666./1993

**III – DAS CONCLUSÕES**

Em face de todo o exposto, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico e fundamentalmente com base no Relatório Técnico do Setor de Engenharia desta Municipalidade com o teor seguinte:

***CONCLUSÃO DA ANALISE DA ENGENHARIA***

*VALE SALIENTAR, QUE A LITERALIDADE NORMATIVA AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR DA LICITANTE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL LIMITADA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, DESDE QUE PREVISTAS EM EDITAL. ASSIM SENDO, NA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA*



*Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O*
*Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*NÃO FOI CONSIDERADO POR ESSA ASSESSORIA "PARCELAS DE RELEVÂNCIA", UMA VEZ QUE NÃO FORAM DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.*

*E, POR TRATAR-SE DE UMA OBRA COMPLEXA, EVIDENCIADA POR UMA SÉRIE DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES QUE DEVERÃO SER DESEMPENHADAS PELA EMPRESA, CONCLUI-SE QUE A LICITANTE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO IDÊNTICA OU SIMILAR, NEM TAMPOUCO OS ATESTADOS APRESENTADOS GUARDAM SIMILARIDADE AO OBJETO LICITADO.*

Por este motivo resolve a comissão desacolher o recurso da empresa CABRAL E ROCHA CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.901.525/0001-51.

Remeta-se a Autoridade Competente Superior

Teolândia, 18 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **LEONARDO REIS**<br>PRESIDENTE | |
| **ADILSON ROBSON ASSUNÇÃO**<br>MEMBRO | |
| **EDER FRANCISCO SANTOS**<br>MEMBRO | |



*Certificação Digital: RIGKOIVG-8XRQOU0P-9TXCJJFG-U8E0G87O*
*Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*